



Prefeitura Municipal de Diorama

Desenvolvimento pela força da união.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição peças/componentes em geral destinados a manutenção do ar condicionado do veículo PALIO ATTRACTIV 1.0/FIAT, PLACA: NZN-5834, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, ANO MODELO 2012, CHASSI 9BD196271C2009954, PRATA. Lotado na Secretaria Municipal de Administração do município de Diorama. Conforme aos pressupostos da Lei nº 14.133/2021.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Segue abaixo maiores especificações, dos itens a serem adquiridos para manutenção do veículo PALIO ATTRACTIVE 1.0/FIAT, com as seguintes características/quantidades, lotado na Secretaria Municipal de Administração, fundo da Prefeitura Municipal de Diorama:

1.1.1. Aquisição de peças para manutenção de ar condicionado:

Item:	UN	Descrição:	QNT:
01	UN	PRESSOSTATO, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO PALIO ATTRACTIV 1.0/FIAT, ANO MODELO 2012.	01
02	UN	RELE AR-CONDICIONADO, COMPATÍVEL COM O VEÍCULO PALIO ATTRACTIV 1.0/FIAT, ANO MODELO 2012.	01

1.1.2. Detalhamento do Veículo:

PLACA	CHASSI	ANO	MARCA	MODELO	COMBUSTÍVEL
NZN-5834	9BD196271C2009954	2011/2012	FIAT	ATTRACTIV 1.0/FIAT	Gasolina

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição de componentes específicos — pressostato e relé para ar-condicionado visa manter a operacionalidade do veículo PALIO ATTRACTIV 1.0/FIAT, PLACA NZN-5834, lotado na Secretaria Municipal de Administração de



Prefeitura Municipal de Diorama

Desenvolvimento pela força da união.

Diorama/GO. Este automóvel é instrumento fundamental para a execução das atividades administrativas do município, garantindo o cumprimento de agendas institucionais, deslocamentos interestaduais e a eficiência dos serviços públicos. A indisponibilidade do sistema de climatização, além de comprometer o conforto, afeta diretamente a segurança e a produtividade dos servidores em viagens prolongadas, especialmente em condições climáticas adversas típicas da região.

A aquisição destas peças originais e compatíveis com o modelo (ano 2012) resolve um problema técnico crítico: a falha no ar-condicionado, que inviabiliza o uso adequado do veículo para missões essenciais. Tais componentes assegurarão o restabelecimento das funcionalidades do sistema, evitando interrupções em deslocamentos estratégicos, como coleta de emendas parlamentares, participação em capacitações e realização de visitas técnicas. Sem essa intervenção, haveria riscos de danos permanentes ao veículo, elevação de custos com reparos emergenciais e, principalmente, prejuízos ao atendimento das demandas da administração pública.

Além disso, a contratação direcionada atende aos pressupostos de economicidade e vinculação ao interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Ao optar por peças de qualidade e compatibilidade técnica, garante-se durabilidade, redução de gastos recorrentes com manutenção corretiva e segurança operacional. A medida também evita a ociosidade do bem público, maximizando seu ciclo de vida e assegurando que as atividades da Secretaria — incluindo serviços externos e agendas institucionais — não sofram paralisações. A aquisição mostra-se, assim, proporcional e adequada à necessidade concreta, evitando soluções onerosas ou desalinhadas com a realidade do patrimônio municipal.

Conclui-se que a reposição dos componentes é imprescindível para manter a funcionalidade do veículo, garantindo sua plena integração às rotinas administrativas do município. A medida não apenas resolve uma deficiência operacional imediata, mas também previne custos adicionais e assegura o cumprimento eficaz das políticas públicas locais, em estrita conformidade com os princípios da licitação previstos na legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE



VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação de empresa especializada para os serviços acima citados é justificável pela necessidade da manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Diorama, lotado na **Secretaria Municipal de Administração** com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte, na locomoção de autoridades e servidores, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, conseqüentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes a este Município.

3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO BEM E SERVIÇOS COMUNS:

- 3.2.1.** O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns, conforme o inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021 por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado.
- 3.2.2.** Ao amparo da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, se não vejamos:
- 3.2.3.** Conforme advogado Marçal Justen Filho, in verbis: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.
- 3.2.4.** Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União.

3.3. DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE:

- 3.3.1.** A proposta de formalização de contrato administrativo para a prestação dos serviços propostos é decorrente da necessidade de atender a demanda da frota oficial da Prefeitura Municipal de Diorama.

3.4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 3.4.1.** O julgamento deverá ser realizado e julgado por menor preço por item,



Prefeitura Municipal de Diorama

Desenvolvimento pela força da união.

pela necessidade de preservar o menor custo para a administração.

- 3.4.2.** O parcelamento do objeto em itens, nos termos do artigo 47, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, neste caso, demonstra técnica e economicamente viável, que apresenta melhor competitividade entre os licitantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 4.1.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, conforme modelo do Anexo II, que se encontra no edital desta licitação, da seguinte forma:

- 4.1.1.1.** Papel timbrado;
- 4.1.1.2.** Item;
- 4.1.1.3.** Quantidade;
- 4.1.1.4.** Todas as especificações do objeto detalhadas do objeto;
- 4.1.1.5.** Marca do produto;
- 4.1.1.6.** Valor Unitário;
- 4.1.1.7.** Valor total

- 4.1.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.2.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO:

- 4.3.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR:

- 4.4.1.** Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- 4.4.2.** Fornecimento de peças originais, genuínas, de primeira linha e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior;
- 4.4.3.** A empresa Contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e



Prefeitura Municipal de Diorama

Desenvolvimento pela força da união.

encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

- 4.4.4.** Toda(s) as peça(s) e acessório(s) aplicado(s) no(s) veículo(s) deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha, e sem uso prévio.
- 4.4.5.** A empresa Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos.
- 4.4.6.** O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.
- 4.4.7.** Em serviços executados, quando não houver a utilização de peças, terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);
- 4.4.8.** Os serviços de manutenção corretiva que tiverem trocas e reposição de peças, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante.

4.5. SUSTENTABILIDADE:

- 4.5.1.** A Constituição da República estabelece, no Caput do seu art. 225, o seguinte:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

- 4.5.2.** Nesse contexto, considerando que entre os pressupostos para a regularidade das contratações realizadas pela Administração Pública estão as normas e orientações relacionadas à sustentabilidade, é fundamental assegurar que o objeto contratado observe rigorosamente, em sua fabricação, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme aplicável.
- 4.5.3.** O objeto em questão não gera impactos ambientais no município, uma vez que sua fabricação está sujeita às certificações exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos responsáveis pela fiscalização do processo produtivo, garantindo-se, assim, a preservação do meio ambiente local.
- 4.5.4.** Essa justificativa está em conformidade com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.



Prefeitura Municipal de Diorama

Desenvolvimento pela força da união.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** Os serviços licitados deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados após a apresentação da ordem de compras para requisição de fornecimento da mercadoria e serviço.
- 5.2.** Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato.
- 5.3.** O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Diorama não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta, levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.
- 5.4.** Os serviços de manutenção e reparo veicular deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para as manutenções preventivas e não superior a 120 (cento e vinte) horas para as manutenções corretivas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato.
- 5.5.** A contratada se responsabilizará por todos os custos diretos e indiretos referentes a mão de obra, transporte, frete, seguro, impostos, taxas e encargos trabalhistas.
- 5.6.** Atender e responder às determinações da CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato;
- 5.7.** Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições objeto deste contrato;
- 5.8.** Respeitar a inviolabilidade e o segredo da comunicação da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses constitucionais e legalmente previstas.
- 5.9.** Dar cumprimento às atribuições estabelecidas no Termo de Referência, na forma e no momento em que for determinado pela CONTRATANTE.
- 5.10.** Os serviços fornecidos pela CONTRATADA estarão em conformidade com as determinações expedidas pela CONTRATANTE.
- 5.11.** A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA-GOIÁS.

5.12. RELATÓRIO DO SERVIÇO FINALIZADO:

- 5.12.1.** A Contratada deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

- 5.12.1.1.** Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, placa;



Prefeitura Municipal de Diorama

Desenvolvimento pela força da união.

- 5.12.1.2.** Relatório por veículo (peças e serviços), por data e por período;
- 5.12.1.3.** Outras informações de interesse da Contratante.
- 5.12.1.4.** Os referidos relatórios poderão ser produzidos em Ordem de Serviço ofertada pela contratante ao finalizar o serviço prestado em meio eletrônico e preferencialmente encaminhados por e-mail, ou entregue juntamente ao veículo.

5.13. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 5.13.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. FISCALIZAÇÃO:

- 6.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.5.2.** A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 6.5.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou realização de serviços inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 6.5.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, competindo-lhe adotar as providências previstas no artigo 22 do Decreto nº 11.246, de



Prefeitura Municipal de Diorama

Desenvolvimento pela força da união.

2022 que foram cabíveis.

6.5.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, competindo-lhe adotar as providências previstas no artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022, que foram cabíveis.

6.6. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO:

6.6.1. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, o Sr.º Valber Euripedes De Moura, conforme exige o art. 13º da IN nº 009/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme decreto municipal nº 42/2025.

6.7. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.7.1. Consoante o artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o artigo 138 da Lei nº 14.133 de 2021 e o artigo 139 da respectiva Lei mencionada.

6.8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.8.1. Para o fornecimento do objeto discriminado deste Termo, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o do Termo de Referência.

6.8.2. A vigência do contrato será, a partir da data da sua assinatura.

6.9. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

6.9.1. A rescisão contratual dar-se-á conforme definido na Legislação pertinente.

6.9.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

6.9.3. As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo a este instrumento contratual, visto a necessidade da continuidade do objeto.

6.10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Prefeitura Municipal de Diorama

Desenvolvimento pela força da união.

6.10.1 Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução contratual, poderão ser aplicadas à contratada as sanções previstas nas normas regulamentares aplicáveis à espécie, garantida a prévia defesa.

6.11. DAS DEDUÇÕES:

6.11.1 Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente, elegendo-se como foro tributário o de Iporá/GO.

6.12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.12.2.4. Multa:

6.12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão



Prefeitura Municipal de Diorama

Desenvolvimento pela força da união.

ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- 6.12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.12.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.12.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 6.12.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 6.12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 6.12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na



Prefeitura Municipal de Diorama

Desenvolvimento pela força da união.

forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.12.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO:

- 7.1.2.** O pagamento será efetuado após o término da realização do serviço e entrega do veículo, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de ordem de serviço prestado pela contratada com a discriminação dos itens consumidos e dos serviços executados, com preços unitários, parciais e totais, referente a todas as manutenções ocorridas naquele período, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.
- 7.1.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO:

- 7.2.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até o décimo dia do mês subsequente para fins de liquidação.
- 7.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.2.3.1.** O prazo de validade;
 - 7.2.3.2.** A data da emissão;
 - 7.2.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.2.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.2.3.5.** O valor a pagar; e
 - 7.2.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da



Prefeitura Municipal de Diorama

Desenvolvimento pela força da união.

despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até o décimo dia útil do mês subsequente contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO:

7.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. FORMA DE FORNECIMENTO:

8.2.1. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.3.2. Os itens, 8.3.1.1; 8.3.1.2 e 8.3.1.3 desse termo de referência,



Prefeitura Municipal de Diorama

Desenvolvimento pela força da união.

encontram-se pormenorizada (detalhado), em tópico específico do Edital desta licitação, que devem ser seguidos como critério obrigatório para participação.

8.4. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO EDITAL:

8.4.1. Além dos documentos acima, a empresa deve atender a todas as exigências específicas do Edital, como:

8.4.1.1. Declaração de que não possui impedimentos para contratação com administração pública.

8.4.1.2. E demais documentos exigidos pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Diorama/GO.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação encontra-se em tópico pormenorizado (detalhado), arquivado como cotação de preço por item e valor global em anexo específico, conjuntamente com os demais documentos anexados no portal da Prefeitura Municipal de Diorama.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A adequação orçamentária será arcada, por meio do Fundo da Prefeitura Municipal de Diorama, mediante declaração orçamentária emitida pelo Departamento de Contabilidade do Município.

10.2. Sendo assim, feito uma avaliação de custos, que assume um papel essencial para garantir a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, a administração pública deve assegurar que o valor contratado seja compatível com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza e complexidade.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Aviso de Contratação.

Diorama-GO, 31 de julho de 2025.

Marisa Marques Silva

Secretária Municipal de Administração.